Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
FUNDAMENTAÇÃO: ART 75, INCISO II DA LEI 14.133
DE 1° DE ABRIL DE 2021.

OBJETO: Contratação de serviço de provimento de acesso à internet nas dependências da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Castelo do Piauí, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Vera, nº 1103, centro, Castelo do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Antonio Jadeilson Pereira de Araújo**, brasileiro, inscrito com CPF sob o N° 000.567.393-38, residente e domiciliado na Miguel Couto nº 436, Bairro REFFSA, Cidade de Castelo do Piauí/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA
A empresa **HORUS TELECOMUNICAÇÕES,** inscrita no **CNPJ nº 14.221.585/0001-84**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 504, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI, representada neste ato pelo Sr. David Fernandes Lima, brasileiro,inscrito com **CPF:** 626.273.923-87, **RG:**1.649.183 – SSP-PI, residente e domiciliado Rua Floriano Peixoto, nº 504, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
O Contrato reger-se-á pelo art 75, inciso II da lei 14.133 de 1° de abril de 2021, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de provimento de acesso à internet nas dependências da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Castelo do Piauí pagará à CONTRATADA o valor de: **R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais),** que será pago conforme o fornecimento dos itens a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços fornecidos à Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO, devidamente atestada pelo setor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprio da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a)Por inadimplemento;

b)Desobediência à Cláusula Sexta;

c)Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade nos fornecimentos dos serviços;

d)Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e)Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 156, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí/PI, 27 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO:00056739338

Assinado de forma digital por ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO:00056739338
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=38016084000124, cn=ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO:00056739338
Dados: 2023.06.09 14:03:57 -03'00'

ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí

CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID FERNANDES LIMA
Data: 09/06/2023 14:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HORUS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 14.221.585/0001-84
Representante da empresa
DAVID FERNANDES LIMA
CPF:626.273.923-87
RG:1.649.183 – SSP-PI

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Albene lima
CPF: 849 681 253 72

NOME: Maria da Cruz da Silva Moreira
CPF: 010 850.033-02